



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 383

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

TERÇA FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2020

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2
RETIFICAÇÃO.....	5
EDITAL DE RETIFICAÇÃO.....	5

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

DECRETO Nº 740/2020

DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Pedra Bela e dá outras providências.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Pedra Bela; no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000; na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e Medida Provisória de nº 927 de 22 de março de 2020, e,

Considerando a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Pedra Bela;

Considerando os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação do Município de Pedra Bela;

Considerando a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Pedra Bela, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Diretoria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Diretoria Municipal de Saúde e edição de ato do Prefeito.



Art. 4º. Para evitar que o déficit atual no Quadro de Pessoal Permanente do Município de Pedra Bela afete a prestação de serviços à população em decorrência da pandemia da COVID-19, fica autorizada a contratação temporária nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 598/2018, com suas alterações ou legislação suplementar que venha a ser editada.

Art. 5º. Fica autorizado a antecipação de férias individuais e coletivas, devendo o servidor ser informado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado.

§ 1º As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e

II - poderão ser concedidas ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§ 2º Adicionalmente, poderá ser negociado a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

§ 3º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias.

Art. 6º. Durante o estado de calamidade poderão ser suspensas as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao servidor, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas.

Art. 7º. Para as férias concedidas durante o estado de calamidade o pagamento do adicional de um terço de férias poderá ser pago após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Art. 8º. O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.



Art. 9º. Na hipótese de exoneração do servidor, será pago juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

Art. 10º. Durante o estado de calamidade, poderá ainda, ser concedido férias coletivas, notificando o conjunto de servidores afetados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 11º. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica autorizado o regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 1º A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

§ 2º A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se as disposições constantes dos Decretos nºs 734, 735, 736, 737 e 738/2020, que não contrariem o disposto nesse Decreto.

Pedra Bela, 30 de março de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



RETIFICAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO P.P. 23/2020

EDITAL DE RETIFICAÇÃO nº01

PROCESSO Nº 39/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 23/2020

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO"

Fica alterada a data para a abertura do certame para o dia 15 DE ABRIL de 2020, às 10:00 horas.

As demais disposições não conflitantes com as alterações acima permanecem inalteradas, sendo que o edital devidamente retificado se encontra a disposição dos interessados.

Pedra Bela, 30 de março de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: YAAZ3OBQNW